



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

CONTRATO DE RATEIO Nº 11, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente Instrumento Contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 02, de 04 de julho de 2016 e conforme Cláusula Primeira do Contrato referente à Constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado o **MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.638.714/0001-20, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro – Tremembé/SP – CEP 12.120-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Prefeito – Sr. Clemente Antônio de Lima Neto**, portador da cédula de identidade RG nº 19.211.848-1 e inscrito no CPF sob o nº 085.190.158-16, e, de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.984.518/0001-02, com sede na Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa, 51 - Bairro - Piracangagua - CEP 12042-405- Taubaté - Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Sérgio Luiz Victor Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 44.001.165 e inscrito no CPF/MF sob o nº



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍTAINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

372.057.468-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entres si, ajustado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAMU e celebram por foça do presente instrumento, **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Rateio se regera pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e cláusula 48 e parágrafos do instrumento de alterado e consolidação do contrato de consórcio público, formalizado em 25.05.2023, bem como dos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2026, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do CISAMU em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍTA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLAUSULA QUINTA - O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento. Valor mensal referente ao ano de 2026 à taxa para manutenção do Consórcio será de **R\$ 168.155,32 (cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

CLAUSULA SEXTA - No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota Parte Anual de **R\$ 2.017.863,84 (dois milhões, dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme planilha entregue nas secretarias de saúde e finanças, que fica fazendo parte integrante deste contrato, devendo ser creditado na conta corrente no Banco do Brasil, agência 0076-0, conta nº 192.192-4, pelo **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil cada mês.

CLAUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação:

RECURSO 1 - 3.3.71.70.01.31.0000

RECURSO 5 — 3.3.71.70.05.300.0000.

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) - 10.302.0074.2258



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍTA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

CLAUSULA OITAVA - Repassar recursos financeiros ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

CLAUSULA NONA - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público do CISAMU, observadas as normas da contabilidade pública.

CLAUSULA DECIMA - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público do CISAMU.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 01 de janeiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Taubaté, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍTA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com o **CONTRATADO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Tremembé, 01 novembro de 2025.



Pref. SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR

PRESIDENTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA**

Pref. CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

TESTEMUNHAS:

Nome: Fábio de Vitor
RG: 43.651.379-6

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Paulo de Souza Silva
RG: 47.721.327-3

Assinatura: [Handwritten Signature]



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

**Termo de Ciência e de Notificação
Contratos ou atos jurídicos análogos**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tremembé

CONTRATADO: Consorcio Intermunicipal do serviço de atendimento móvel de urgência do vale do paraíba e região serrana - CISAMU

OBJETO: Objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas do consorcio.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tremembé, 01 de novembro de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Luiz Victor Junior

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 372.057.468-76

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antônio de Lima Neto

Cargo: Prefeito de Tremembé

CPF: 085.190.158-16

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍTA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

Pela CONTRATADA:

Nome: Sergio Luiz Victor Junior

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 372.057.468-76

Data de Nascimento:

E-mail institucional :

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço Eletrônico.